



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 41/2019 (PMRC)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC)

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

Que entre si celebram, o **Município de Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, com sede e foro na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Mário Augusto Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 689.583-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 169.796.569-53, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **Ricardo David Chammas Cassar Filho**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos com domicílio especial na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Márcia de Freitas Zioldo - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.186.837/0001-93, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 416, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representada por sua titular, a Sra. **Márcia de Freitas Zioldo**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3614455-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 532.899.009-91, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 3/2019**, Processo nº 32/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 5	8.292,90	58.050,30	3.018.615,60	6.037.231,20	0,04	241.489,25
ZONA 6	9.828,42	68.798,94	3.577.544,88	7.155.089,76	0,04	286.203,59
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>527.692,84</b>

ZONA 05			
Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m²
Rua José Baggio	22,00	1,40	30,80
Rua Geroni Gavioli	177,50	1,40	248,50
Rua Princesa Izabel	204,60	1,40	286,44
Rua Benjamin Constant	65,60	1,40	91,84
Rua Amélia Balaroti Baggio	486,90	1,40	681,66
Rua Nair Carnieli Machado Gavioli	457,90	1,40	641,06
Rua Chacara Bela Vista	93,00	1,40	130,20
Rua Sidnei Gavioli Gardi	93,00	1,40	130,20
Rua Marley da Silva Gavioli Carneiro	93,00	1,40	130,20
Rua Alécio Pancier	93,00	1,40	130,20
Rua Malvina Lucia de Oliveira	93,00	1,40	130,20
Rua Amélia Estephan	93,00	1,40	130,20
Av. Laurentino Primo Ruvina	582,70	1,40	815,78
Rua Benedito Fermio de Moraes	112,00	1,40	156,80
Rua Izolina Lopes Néia	341,50	1,40	478,10
Rua Anibal Stort	255,50	1,40	357,70
Av. Gustavo Baggio	738,00	1,40	1.033,20
Av. Francisco Phonlor Lopes	86,05	1,40	120,47
Rua Dr. Jorge Sogayar Neto	258,25	1,40	361,55
Av. Bechara Salim Bechara	507,50	1,40	710,50
Rua Marina Chequer Bechara	519,25	1,40	726,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO 41/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC)**

Rua Benevenuti Frigeri	128,80	1,40	180,32
Rua Margarida Fonseca Néia Baggio	146,30	1,40	204,82
Rua João Baggio	183,15	1,40	256,41
Rua Otoniel Cirelli	92,00	1,40	128,80
<b>TOTAL:</b>	<b>5.923,50</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>8.292,90</b>

<b>ZONA 06</b>			
<b>Ruas</b>	<b>Metros Lineares</b>	<b>Largura da Varrição</b>	<b>Total em m²</b>
Rua Prefeito Francisco Paladino	380,00	1,40	532,00
Rua Luiz Vian	490,00	1,40	686,00
Rua Benedito Pinheiro da Silva	631,20	1,40	883,68
Rua Maria Néia Baggio	320,00	1,40	448,00
Rua Egidio Clemente Giacóia	240,30	1,40	336,42
Rua Salim Bechara	394,50	1,40	552,30
Rua João Gabriel	261,90	1,40	366,66
Rua Angelo Baggio	298,60	1,40	418,04
Rua Joana Gozzi Baggio	352,40	1,40	493,36
Rua Jonas Bellia	340,00	1,40	476,00
Av. Leonino Borges da Silva	303,60	1,40	425,04
Rua Ovidio Fabiani	32,20	1,40	45,08
Rua Lidia Bechara	41,70	1,40	58,38
Rua Wadih Salim Bechara	51,50	1,40	72,10
Rua Ana Bechara Rahuam	90,30	1,40	126,42
Rua Maria Elizabeth Silva	328,00	1,40	459,20
Rua Conceição Castilho Ormeneze	322,70	1,40	451,78
Rua Badia Bechara	386,00	1,40	540,40
Rua Pedro Ferreira Lobo Sobrinho	146,30	1,40	204,82
Rua Benedito Antonio de Oliveira	317,50	1,40	444,50
Rua Laura Garrido Pereira	380,00	1,40	532,00
Rua Otoniel Cirelli	282,30	1,40	395,22
Rua Antonio Carlos Storti	164,90	1,40	230,86
Rua Amadeu Andrade	131,20	1,40	183,68
Rua Napoleão de Lucca	112,50	1,40	157,50
Rua Sunão Tanaka	118,00	1,40	165,20
Rua Alpidio Baggio	102,70	1,40	143,78
<b>TOTAL:</b>	<b>7.020,30</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.828,42</b>

Os valores a serem pagos poderão sofrer variações para menos, tendo em vista a não execução dos serviços, provenientes de casos fortuitos, como por exemplos períodos chuvosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 527.692,84** (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação será sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por menor preço por lote**, conforme Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

I - Fornecer mão de obra e toda suplementação necessária para executar a prestação de serviços de varrição manual em ruas e avenidas pavimentadas situadas no perímetro urbano do município conforme as determinações de área de cada lote disposto em anexo, sete dias por semana, devendo ser executado todos os dias semana, inclusive feriados.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da sua assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 41/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC)**

IV - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com cópias dos relatórios de execução dos serviços (Anexo I), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestados.

II - Os valores unitários da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III - A concedente efetuará o pagamento somente para o concessionário, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

IV - Serão verificadas, pela concedente, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a concessão, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	1140	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	1141	511	Taxas – Prestação de Serviços	Limpeza e conservação demais setores da administração

**CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - O gestor e fiscal dos serviços oriundos desse termo de referência será o Sr. José Luis da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.312.137-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 858.269.959-04, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços de varrição todos os dias da semana, de acordo com o cronograma de execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

II - Cumprir todas as orientações da concedente, para fiel desempenho das atividades específicas.





CONTRATO 41/2019 (PMRC)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC)

III - Reparar, corrigir, ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo do concessionário;

IV - Apresentar, com frequência de cada 15 (quinze) dias, um relatório de execução dos serviços (Anexo I), contendo a discriminação dos dias e dos locais em que os serviços foram executados, o qual será revisado e aprovado pelo fiscal do contrato, a fim de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetuados.

V - Executar varrição e conservação de ruas, guias, sarjetas, ponte, viadutos, entre outros;

VI - Executar a coleta, acondicionamento e preparação dos resíduos da varrição;

VII - Disponibilizar de EPI's necessários à execução dos serviços;

VIII - Disponibilizar de uniformes e crachás aos funcionários que estiverem executando os serviços.

IX - Apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento previdenciário dos funcionários bem como o depósito de pagamento dos vencimentos dos funcionários registrados na empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - A *CONCEDENTE* proporcionará todas as facilidades para o *CONCESSIONÁRIO* executar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III - Comunicar prontamente ao *CONCESSIONÁRIO* qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

IV - Fornecer ao *CONCESSIONÁRIO* todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, mediante solicitação formalizada.

V - Coletar os resíduos provenientes da varrição, os quais deverão estar acondicionados nos sacos plásticos e em pontos estratégicos para facilitar a coleta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DA OBRA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO**

I - A Administração indicará como gestor do contrato e fiscal do contrato o Sr. José Luis da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.312.137-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 858.269.959-04, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças especialmente designado, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 41/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC)**

I - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

III – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

IV – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

V – Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

VI – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

VII – A *CONCEDENTE* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao *CONCESSIONÁRIO*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirão Claro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os prazos poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 41/2019 (PMRC)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019 (PMRC)**

II - Os valores não sofrerão reajustes no período de vigência inicial, ou seja, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação do prazo do contrato, tendo como base o Índice de Preços Geral de Mercado (IGP-M).


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Claro, 31 de maio de 2019.


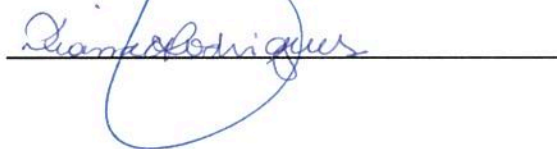
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante

  
**José Luiz da Silva**  
Gestor do Contrato

  
**Márcia de Freitas Zioldo**  
Márcia de Freitas Zioldo – ME –  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# Governador libera R\$ 29 milhões para consórcios intermunicipais de saúde

## A expectativa é aumentar a parceria com os consórcios. Ratinho Junior disse que os consórcios ajudam a levar o atendimento mais próximo das pessoas, o que é um compromisso do governo

Da AEN

O governador Carlos Massa Ratinho Junior e o secretário Beto Preto assinaram nesta segunda-feira (3) a liberação de R\$ 20 milhões para 19 consórcios intermunicipais de saúde. Os benefícios vão chegar a 335 municípios do Estado. No mesmo ato, eles autorizaram a licitação das obras do Centro de Especialidades de Jacarezinho, no Norte Pioneiro, no valor de R\$ 9,1 milhões.

Ratinho Junior afirmou que a meta para o orçamento do ano que vem é ampliar a parceria, com aumento dos repasses e início de programas voltados ao primeiro atendimento e à população idosa. "Os consórcios são oportunidades para levar o atendimento especializado mais próximo das pessoas. Esse é um compromisso que nós temos com o Paraná. Nesse ato fortalecemos esse relacionamento, porque a Saúde precisa atender todos aqueles que precisam", afirmou.

A gestão logística passa justamente pelo incentivo e apoio aos consórcios intermunicipais. "Os consórcios são grandes soluções para os prefeitos, em especial das

pequenas cidades. Na área de Saúde, todo dinheiro investido parece não atender os problemas, mas o Estado precisa amenizar dentro do que for possível. Estamos diminuindo as distâncias e vamos modernizar e inovar naquilo que for possível", completou Ratinho Junior.

**AUMENTO** - Beto Preto, secretário de Saúde, ressaltou que os consórcios são exitosos há vinte anos, mas muitos municípios acabavam arcando com a modernização do atendimento, o que onerava cidades sem grande fluxo de caixa. "Era papel do Estado ser mais incisivo, mas ao longo do tempo não se deu o devido valor aos consórcios. Estamos honrando nosso compromisso com o orçamento construído no ano passado, mas prevendo para o ano que vem um aumento significativo que deve passar de 50% em relação aos repasses desse ano", explicou.

Segundo Beto Preto, o governo vai reforçar ações na pediatria de referência, com um trabalho de diálogo e reestruturação das unidades básicas para atendimento à população idosa, regionalizar ambulatórios de curativos e feridas, além de ações pontu-



ais na Região Metropolitana de Curitiba e no Litoral.

"Estamos cumprindo o plano de gestão ao ampliar o atendimento mais perto das pessoas e, com isso, diminuindo o ir e vir, o trânsito nas estradas. A política de apoio aos consórcios permanece e vai crescer com um aumento substancial nos repasses", acrescentou.

A Secretaria de Saúde do Paraná também vai reforçar no programa de apoio aos consórcios as linhas de cuidados prioritárias, como materno infantil, hipertensão, diabetes e saúde mental.

**CONSÓRCIOS** - Os consórcios intermunicipais são iniciativas autônomas dos municípios localizados em determinadas regiões do Estado. Eles se associam para gerir e prover serviços à população. Os consórcios somam os recursos dos municípios integrantes ao montante estadual e conseguem agilizar os atendimentos. Eles foram implantados no âmbito do SUS na década de 80 e ocupam papel de destaque na Política de Saúde do Paraná.

**ESPECIALIDADES** - Luiz Cardoso, prefeito de Alto Piquiri e presidente da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde (Acispar), disse que essa integra-

ção colegiada dos municípios permite concentrar especialidades e procedimentos do Comsus (Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde). "O consórcio contrata os prestadores de serviços, médicos, exames laboratoriais, e presta serviços aos municípios. A Saúde não funciona mais nos pequenos municípios sem os consórcios", afirmou.

Rineu Menoncin, prefeito de Matelândia e do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu, destacou que eles permitem, inclusive, melhor gestão orçamentária. "Não temos algumas especialidades e, com os consórcios, conseguimos dispor aos cidadãos. Também dá um retorno financeiro melhor, contratamos melhor e compramos serviços melhores. Na região de fronteira precisamos de um consórcio forte. Isso descentraliza a Saúde, que não pode ficar apenas em Curitiba", destacou.

O Paraná tem 24 consórcios que reúnem 96,7% dos municípios do Estado. Eles gerenciam os Centros de Especialidades que atendem 79% da população.

**NOVO CENTRO** - Também foi autorizado o repasse de R\$ 9,1 milhões para a obra do Centro de Especialidades de Jacarezinho, que beneficiará

288 mil paranaenses. Ele atenderá consultas e exames de média complexidade.

**PRESENCAS** - Estiveram presente no Palácio Iguazu a deputada federal Leandra, os deputados estaduais Artagnão Júnior, Alexandre Curi, Delegado Jacovós, Michele Caputo, Cobra Repórter, Douglas Fabrício, Cristina Silvestri, Luiz Fernando Guerra, Jonas Guimarães, Dr. Batista, Nelson Luersen, Delegado Recalcatti, Soldado Fruet, Delegado Fernando, Marcel Micheletto, Márcio Pacheco, Élio Rusch e Tercílio Turini; o diretor-presidente da Paraná Desenvolvimento, Eduardo Bekin; os chefes dos núcleos regionais de Saúde; prefeitos e presidentes dos consórcios contemplados.

Confira os consórcios atendidos

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Paraná - AMCESPAR - R\$ 715.824,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Guarapuava - CISGAP - R\$ 739.152,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná - CIS Centro Oeste - R\$ 718.956,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguazu -

CISVALI - R\$ 695.004,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudoeste do Paraná - CONIMS - R\$ 716.136,00

Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná - ARSS - R\$ 1.175.424,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI MEDIANEIRA - aditivo para a execução dos 100% do objeto previsto

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel - CISOP - R\$ 1.781.220,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Campo Mourão - COMCAM - R\$ 1.126.584,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMÉRIOS - R\$ 699.696,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - CISCENOP - R\$ 829.092,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavai - CISA-MUNPAR - R\$ 1.016.916,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP - R\$ 2.838.840,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí Região - CISVIR - R\$ 1.364.186,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranapanema - CISMENPAR - R\$ 3.076.740,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP - R\$ 1.016.504,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI - R\$ 1.193.736,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR - aditivo para a execução dos 100% do objeto previsto

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã - CISI - R\$ 695.952,00

Centro de Especialidades de Jacarezinho - R\$ 9.123.580,24

TOTAL - R\$ 29.523.592,24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreeve, torna público, a desclassificação do candidato Paulo Sérgio Lopes, portador da CIRG n.º 11541471, aprovado em 5º lugar no Concurso Público de Médico Clínico Geral, em razão de não ter anuído à reconvocação objeto do Ofício n.º 010/2019-RH, de 02.05.2019, para assumir o referido emprego público, num prazo de cinco dias úteis, mediante apresentação da fotocópia e original dos documentos discriminados no Edital de Convocação datado de 11.02.2019, considerando que foi indeferida a solicitação apresentada pelo mesmo para ser inserido em final de lista classificatória do referido certame.

O indeferimento da solicitação apresentada pelo candidato para inclusão em final de lista classificatória foi motivada pelo fato deste ser o último classificado, o município ter concedido após a publicação do Edital de Convocação, prazo superior a sessenta dias para assumir o emprego de Médico Clínico Geral, fato que não se concretizou, e, diante da necessidade de tomar as medidas para realização de novo certame, uma vez que os demais candidatos aprovados não anuíram à convocação e/ou desistiram da vaga para a qual foram convocados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2019.

**MARIO AUGUSTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**AFONSO DEJAVAL DA SILVA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

**EDITORA JACAREZINHO-MR**

Jornalista responsável: Sérgio da Silva Batista  
CNPJ: 06.330.639/0001-11  
MTB n.º 0008517/PR  
Telefone: 43 3527-1044

Diagramação e Arte: Rita de Cássia Pansanato  
Reportagens ou Publicações: reportagem@hotmial.com  
Rita de Cássia Pansanato  
jpdiano@gmail.com

Endereço Comercial e Redação: Rua Levy Baldasary, n.º 826 - Bairro Centro - Jacarezinho/PR  
Impressão: Gráfica e editora Valente

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 41/2019 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2019 (PMRC)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATADA: MÁRCIA DE FREITAS ZIROLDO - ME - CNPJ/MF: 11.186.837/0001-93**

**OBJETO:** A contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (caminhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**VALOR:** R\$ 527.692,84 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021.

Ribeirão Claro, 31 de maio de 2019.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**Clínica MULTIMED SERVIÇOS DE SAÚDE**

**RAIO-X DIGITAL Com Laudo**

**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**24 HORAS**

**EXAMES DE ULTRASSOM E CONSULTAS MÉDICAS**

**LIGUE:**

**(43)99833-0087**

**(43)3566-2143**

**Carlópolis/PR**

ACESSE: WWW.CLINICAMULTIMED.COM